

LEI Nº 1.977/ 95

CRIA BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES RESIDENTES EM MURIAÉ E MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR DE MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas 50 bolsas de estudo para estudantes de 3º grau, residentes no Município de Muriaé e matriculados em Curso de Magistério.

Parágrafo Único – Cada bolsa terá o valor de 01 salário mínimo.

Art. 2º - O beneficiário da bolsa de estudo, em contrapartida, fará, gratuitamente, estagio de 20 horas semanais em creches e cursos pré-escolares da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As bolsas serão assim distribuídas:

I – 12 bolsas para os primeiros colocados das duas últimas séries do curso de magistério;

II – 38 bolsas para estudantes carentes das duas últimas séries do curso de magistério.

Parágrafo Único – Não sendo preenchidas as vagas para os primeiros colocados, serão elas preenchidas por estudantes carentes.

Art. 4º - Perderá o direito da bolsa o estudante que for reprovado em qualquer fase do curso.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 dias..

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 21 de dezembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé